



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Procuradoria Geral do Estado  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

|                         |          |
|-------------------------|----------|
| Modalidade de Licitação | Número   |
| Pregão Eletrônico SAEB  | 102/2021 |

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

## CONTRATO Nº 018/2022

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO** titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ no 04.139.403/0001-77, situada na 3ª Avenida, nº. 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP**, CNPJ nº 36.932.853/0001-09, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 825, Bairro Centro em Cuiabá – MT, CEP: 78.015-370, neste ato representada pela **SR. SELMO RODRIGUES DE MORAES**, portadora da cédula de identidade nº 530.518-7, emitida por SSP-MT, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF 487.176.061-87, adjudicatária do pregão nº 102/2021, processo administrativo nº 006.7550.2022.0004956-21, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking), disponibilizados por esta Pasta, neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

### [SERVIÇOS CONTÍNUOS]

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data ( 31 de maio de 2022 ) da sua assinatura ( ) da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

( x ) Não exigível

( ) A garantia contratual será de 5% (cinco) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

#### CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(  ) **Serviço** com empreitada por preço ( ) global (  ) Unitário

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

| [SERVIÇOS]            |                     |                    |                              |              |                |                |
|-----------------------|---------------------|--------------------|------------------------------|--------------|----------------|----------------|
| ITEM                  | Código SIMPAS       | Descrição          | Unidade de Fornecimento (UF) | Quantitativo | Preço Unitário | Preço Global   |
| 1                     | 01.04.00.00163469-0 | Taxa por transação | Un                           | 600          | R\$ 0,01       | R\$ 600.000,00 |
| VALOR ESTIMADO GLOBAL |                     |                    |                              |              |                | RS 600.000,00  |

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 600.000,000 (seiscentos mil reais).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

|                                  |                               |                                  |  |                |
|----------------------------------|-------------------------------|----------------------------------|--|----------------|
| Unidade FIPLAN<br>06601          | Função<br>03                  | Subfunção<br>128/122             | Programa<br>315/502                    | P/A/OE<br>1260 |
| Região/planejamento<br>7800/9900 | Natureza da despesa<br>339033 | Destinação do recurso<br>300/154 | Tipo de recurso orçamentário<br>Normal |                |

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

##### [SERVIÇOS EM GERAL]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br), para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**Parágrafo único.** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

#### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

- §3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais
- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
  - II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
  - III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
  - IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.
- §4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Coordenação de Contratos - CC**
- §5º Fica indicado como gestora deste Contrato a servidora Liliam Cristina da Cruz Alves, matrícula: 92034194.
- §6º Fica indicada como fiscal deste Contrato a servidor a Jef de Almeida Borges, matrícula: 92034264.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

### [AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
  - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- §3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispendo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
  - II. serviços profissionais;
  - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º** O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º** Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
  - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º** Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
  - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
  - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a

Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.  
Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- II. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.  
O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA-SAEB

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SERVIÇO DE PASSAGEM AÉREA**

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO:**

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção das melhores propostas de preço para registro, como limite máximo de valor R\$0,01, para a contratação dos serviços descritos abaixo, conforme especificações, quantitativos e condições previstas nesta Seção:

1.1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking), disponibilizados por esta Pasta, neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.

**1.1.2. A Agência Contratada, quando da prestação dos serviços de agenciamento de viagens e para a emissão de bilhetes de passagem aérea deverá utilizar o sistema selfbooking disponibilizado pela Secretaria da Administração;**

1.1.2.1 Quando viagens nacionais, a CONTRATADA viabilizará o acesso "on line" do CONTRATANTE a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados por intermédio do sistema acima citado.

1.1.2.2 No caso de viagens internacionais, a CONTRATADA ficará responsável pela montagem dos roteiros, consulta, reserva e emissão destes bilhetes eletrônicos, ficando a CONTRATANTE responsável pela aprovação, "off line" dos trechos ofertados e registro no Sistema.

1.1.2.3 Solicitações de reserva, emissões e alterações em caráter emergencial, quando da necessidade, deverão ser atendidas por telefone e posteriormente registradas no sistema pela empresa contratada, ficando sujeita à posterior validação do usuário solicitante e do usuário aprovador responsável do Órgão ou Entidade para efeito de pagamento.

1.1.2.4. Serão consideradas solicitações de Caráter Emergencial, passíveis de atendimento por telefone, as solicitações realizadas fora do horário comercial, entre 18h e 8h30min, em fins de semana, feriados nacionais e estaduais ou para emissão, alteração e remarcação de passagens aéreas com prazos inferiores a 3h do horário do voo.

**1.1.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, sendo necessário até o término deste prazo:**

a) iniciar a prestação dos serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais;

b) disponibilizar atendimento telefônico 24h por dia, 7 (sete) dias por semana para atendimento a solicitações de caráter emergencial, as quais deverão ser registradas no sistema informatizado de gestão de viagens disponibilizado pela Administração e posteriormente aprovadas pelo usuário solicitante;

**1.1.4. Os bilhetes emitidos e não-utilizados poderão ser cancelados pelo fornecedor, desde que seja observado o que segue:**

1.1.4.1 a solicitação deverá ser feita em tempo hábil, de acordo com normas específicas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e das companhias aéreas.

1.1.4.2 os valores serão ressarcidos pela CONTRATADA, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, que deverão ser comprovadas pela Agência.

1.1.4.3 O cancelamento dos bilhetes deverá ter motivação fundamentada e justificativa plausível pelo Órgão, apresentando as razões que o fizeram decidir sobre os fatos com a observância da legalidade governamental e demais princípios da Administração Pública.

**1.1.5. Os bilhetes remarcados ou alterados deverão apresentar no campo “Valor do Serviço” o valor da multa cobrada pela Companhia Aérea, quando existir, acrescido da diferença de tarifa entre o valor do bilhete original e o bilhete reemitido ou alterado, quando existir, bem como a indicação do número da solicitação original no campo “Observações”.**

**1.1.6. A CONTRATADA deverá assegurar a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias de transportes aéreos.**

**1.1.7. A taxa de embarque é a que for definida para utilização dos terminais.**

**1.1.8 Prazo de validade do registro:**

O Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses. Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

**1.1.9 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.**

## **2. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

(X) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

2.1 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

## **3. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**3.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os valores, em Reais, da Taxa por Transação (Transaction fee) para cada um dos tipos de transações realizadas.**

3.1.1. Taxa por Transação: remuneração percebida pela empresa contratada para o agenciamento de viagens.

3.1.2. Agenciamento de Viagens: compreende o assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagem aérea pela agência de viagens.

**3.1.3. Não caberá nenhuma outra forma de remuneração ou bonificação pelos serviços prestados, incluídas as comissões recebidas se indicada no bilhete de viagem pelas Companhias Aéreas, devendo estas serem devolvidas, na forma de desconto, sobre o valor da fatura.**

**3.2. O agenciamento de viagens será remunerado, em Reais, pelo regime de taxa por transação (Transaction Fee), que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços realizados pela empresa contratada.**

3.2.1 O item de serviço passível de remuneração através de Taxa por Transação ofertadas na proposta do vencedor do certame é a Taxa por Transação para Passagem Aérea – emissão de passagem aérea nacional e internacional, via sistema informatizado de gestão de viagens disponibilizado pela Administração, por meio de funcionalidade de auto-reserva.

**3.3 Para efeito de pagamento do agenciamento de viagem, será considerada:**

3.3.1 - 01 (uma) transação:

a) a emissão com a entrega de bilhete de passagem aérea de ida e volta por uma mesma companhia aérea.

b) a emissão com a entrega de bilhete de passagem aérea somente ida ou somente volta.

3.3.2 - 02 (duas) transações:

a) a emissão com a entrega de bilhetes de passagens aéreas de ida e volta por companhias aéreas diferentes.

3.3.3 - Qualquer forma de alteração do bilhete emitido será remunerada em 50% do valor da transação para a emissão de passagens aéreas.

3.3.4 - O reembolso de bilhetes será remunerado em 50% do valor da transação para a emissão de passagens aéreas.

3.3.5 - É expressamente vedada à CONTRATADA a concessão de reembolso ao usuário da Passagem aérea, sendo este recurso destinado exclusivamente à CONTRATANTE.

3.3.6. No caso de solicitação em caráter emergencial, a partir da reserva considerar-se-á devido o valor da transação.

3.3.7. - Os cancelamentos dos serviços objeto deste contrato não serão considerados como transações para efeito de pagamento.

3.3.8. - No valor da taxa de transação deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do termo contratual.

3.3.9. - A empresa CONTRATADA fica proibida de receber quaisquer valores de fornecedores a título de comissão, incentivo ou qualquer outro valor com o mesmo fim, devendo repassar à CONTRATANTE os respectivos valores sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

3.3.10. - A CONTRATANTE não pagará a taxa DU às Companhias Aéreas e nem à CONTRATADA.

3.3.11. - A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de comprovantes de pagamentos efetuados aos fornecedores a qualquer tempo e sempre que julgar necessário.

**3.4. A critério da Contratada, o faturamento poderá ser decendial, na forma seguinte:**

3.4.1. A verificação do adimplemento de cada parcela deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Período de emissão de bilhetes**

| Apresentação da fatura            | Pagamento                             |   |
|-----------------------------------|---------------------------------------|---|
| Do 1° ao 10° dia de cada mês      | A partir do dia 11                    | 08 (oito) dias úteis após verificação de adimplemento |
| Do 11° ao 20° dia de cada mês     | A partir do dia 21                    | 08 (oito) dias úteis após verificação de adimplemento |
| Do 21° ao 30°/31° dia de cada mês | A partir do 1° dia do mês subsequente | 08(oito) dias úteis após verificação de adimplemento  |

**3.5. Para pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:**

a) relatório demonstrativo do faturamento, constando, no mínimo as seguintes informações: Número do Bilhete emitido, Classe da Tarifa do Bilhete emitido, Companhia Aérea, Valor do Bilhete emitido, Taxa de remuneração contratual, Valor do Bilhete a ser Pago, Taxa de Embarque e Valor Total a ser pago;

b) Via do bilhete de passagem ou printer, no caso do bilhete eletrônico;

c) Comprovação de que os bilhetes foram emitidos pela menor tarifa no momento da reserva.

3.6. Em casos de *no-show* deverão constar nas notas fiscais e faturas esta identificação.

3.7. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

**4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:**

**4.1 Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas pela CONTRATADA as seguintes OBRIGAÇÕES:**

4.1.1 Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

4.1.2 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

4.1.3 Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais.

4.1.4 Enviar na data de assinatura da ATA do Registro de Preço relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenha ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do Contrato.

4.1.4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinatura da ATA do Registro de Preço, devendo após 3 (três) dias a contar da assinatura, encaminhar todas as credenciais para a empresa fornecedora do sistema selfbooking utilizado pela Administração.

4.1.4.2 Os licitantes vencedores dos lotes ficam obrigados a informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas quando houver necessidade de realizar troca das credenciais informadas a empresa do sistema self-booking.

4.1.4.2.1 As trocas de credenciais deverão ser realizadas preferencialmente no horário das 19h00 as 7h00 a fim de evitar indisponibilidade no sistema durante o horário administrativo. Na impossibilidade de realização no horário estipulado, deverá a empresa informar a Secretaria da Administração e Empresa responsável pelo sistema.

4.1.5 Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por aquelas empresas, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

4.1.6 Disponibilizar atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (71) Salvador/Ba, 24h por dia, 7 (sete) dias por semana para fornecimento de informações e atendimento a solicitações de caráter emergencial.

4.1.7 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de emergencial, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro.

4.1.8 Reembolsar ou creditar os valores dos bilhetes emitidos e não-utilizados, a pedido da CONTRATANTE, desde que solicitado em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das regras tarifárias das companhias aéreas.

4.1.8.1 No caso de cancelamento, os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, terão os seus valores ressarcidos pela agência, deduzidos dos custos referentes às eventuais regras tarifárias aplicáveis.

4.1.8.2 Quando do cancelamento ou reembolso, a Taxa de Transação pela emissão da passagem não será estornada para a CONTRATANTE, permanecendo como remuneração da CONTRATADA.

4.1.8.3 As regras de restrições de bilhetes com tarifas promocionais ou reduzidas, estabelecidas pelas empresas de transporte aéreo, deverão ser informadas, por escrito, ao CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato.

4.1.8.4 Expirado o prazo para o cancelamento, respeitadas as regras de cada empresa de transporte aéreo, o bilhete emitido e não utilizado ou parcialmente utilizado deverá ser reembolsado pelo CONTRATADO, em até 60 (sessenta) dias contados da solicitação, de acordo com as restrições de cada bilhete, em conformidade com as normas previstas nas Condições Gerais de Transporte aprovadas pela Portaria nº 676/GC, de 13/11/2000, em especial as dos arts. 7º a 11, ou outro documento normativo que venha a substituí-las.

4.1.9 A reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, poderá se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela contratada.

4.1.10 Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

4.2. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;

4.3 Providenciar a expedição das passagens aéreas no prazo não superior a 24 horas e realizar a marcação, alterações de datas e horários de voo e emissão de bilhetes requisitados, pela CONTRATANTE, através de seus setores competentes, mediante "Requisição de Passagens", devendo a CONTRATADA, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, providenciar a devida reserva.

4.4 Atender, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, todas as solicitações de reservas e emissões que forem aprovadas pelo CONTRATANTE.

4.5 Fazer o encaminhamento do bilhete, por intermédio de correio eletrônico, para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento da solicitação.

4.6. Colocar as passagens à disposição da CONTRATANTE em qualquer aeroporto do Brasil, mediante solicitação;

4.7. Emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pelo CONTRATANTE, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea.

4.8 Assegurar o menor preço em vigor praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar condição, mesmo em caráter promocional, repassando ao CONTRATANTE todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a CONTRATANTE;

4.9 Informar a CONTRATANTE as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

4.10 Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter.

4.11 Apresentar alternativas no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

4.12 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens e de vantagens que a CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

4.13 Utilizar o sistema informatizado selfbooking disponibilizado pela Secretaria da Administração para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagem e para a emissão de bilhetes de passagem aérea;

a) Quando viagens nacionais, a CONTRATADA viabilizará o acesso "on line" do CONTRATANTE a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados por intermédio do sistema acima citado.

b) No caso de viagens internacionais, a CONTRATADA ficará responsável pela montagem dos roteiros, consulta, reserva e emissão destes bilhetes eletrônicos, ficando a CONTRATANTE responsável pela aprovação, "off line" dos trechos ofertados e registro no Sistema.

4.14 Viabilizar a operacionalização do Sistema "on line" de autoagendamento de viagens (self-booking), disponibilizado pela **Administração**, conforme segue;

4.2.23.1 Providenciar junto às Companhias Aéreas que sejam gerados códigos de acesso especificamente para atendimento aos órgãos e entidades CONTRATANTES;

4.2.23.2 Liberar os códigos de acesso aos "sites" de todas as Companhias Aéreas Nacionais, após a assinatura do Termo de Compromisso, doc.00031021417, juntamente com o titular da pasta da Secretaria da Administração e o(s) representante(s) legal(is) da empresa contratada para a prestação do serviço de gerenciamento de viagens por intermédio de sistema on line de autoagendamento (self-booking).

## 5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS:

Para efeito do art. 81, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários conforme consta no **Documento SEI nº 00033631451 e 00032308836**.

### 5.1 Avaliação do Custo:

A Administração utilizou o preço referencial oriundo da consulta de mercado por meio do sistema Selfbooking, para verificação dos preços e estimativa dos custos.

### 5.2 Do valor máximo da Taxa por Transação e a Aceitabilidade da Proposta:

5.2.1. As propostas somente deverão contemplar a Taxa por Transação. O valor máximo aceito para a Taxa por Transação será R\$0,01 (hum centavo).

5.2.2. Não serão admitidos lances negativos durante a disputa. Os licitantes que por ventura registrarem lances negativos serão desclassificados pelo pregoeiro.

5.2.3 Para decisão quanto à aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro examinará a melhor classificada no que se refere à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a

contratação e com as especificações técnicas do objeto, observando o valor máximo admissível das Transações para Passagem Aérea (TP).

#### 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão á conta da dotação orçamentária concernente aos órgãos ou entidades solicitantes, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### 7. REQUISITO DE PARTICIPAÇÃO (MP / EPP):

Ampla participação - Sem reserva de cota - Bens de natureza não divisível.

**8. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne;**

**9. O prazo para assinatura da ATA do Registro de Preço deverá ser de 5 (cinco) dias corridos a contar da convocação do gestor do Registro de Preço por se tratar de processo eletrônico no qual o fornecedor vencedor da licitação obrigatoriamente, já estará cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI Bahia, o que tornará mais célere a assinatura;**

**10. O prazo de assinatura de contrato será de 03 dias úteis a contar da convocação do órgão/entidade contratação;**

**11. Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, será considerada satisfatória a comprovação da execução de no mínimo (20%) dos quantitativos previstos no Termo de Referência;**

Com base na Instrução nº 003 de 23 de Março de 2006, que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, quanto à inscrição, renovação, suspensão e cancelamento de registro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia, observamos que a família 01.04 - AGENCIAMENTO DE VIAGEM E HOTELARIA, exige **CERTIDÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO e ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

**12. Haverá a possibilidade de CARONA desde que observado que a prestação do serviços deverá ocorrer conforme previsão do Termo de Referência. Neste sentido, limitamos o percentual de 10% para saques, sendo:**

| DESCRIÇÃO DO ITEM   | QUANTIDADE DE TAXAS |
|---|---------------------|
| Taxa por Transação para Passagem Aérea – emissão, remarcação ou alteração com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, por meio de auto-reserva (selfbooking), inclusive em caráter emergencial | 2.969               |

### 13. A Qualificação Econômico-financeira:

Utilização da redação do edital Matriz, disponibilizado no site da Procuradoria Geral do Estado, em consonância com a Instrução SAEB nº 036/2020, já com a definição dos índices.

### 14. Garantia:

Informamos que não será exigido garantia.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Azevedo da Silva, Coordenador I**, em 02/08/2021, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Etienne Ribeiro Celuque, Diretor**, em 02/08/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Pinho Dos Santos, Coordenador IV**, em 02/08/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00033715118** e o código CRC **A7814F89**.



ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA.



# PROPOSTA DE PREÇOS

**Tel.: 65 3622 1066**

**Av. Getulio Vargas, 825 - Centro - CEP.: 78.005-370 Cuiabá - Mato Grosso**

 [ararauna@araraunaturismo.com.br](mailto:ararauna@araraunaturismo.com.br)

 [@araraunaturismo](https://www.facebook.com/araraunaturismo)

 [@araraunaturismo](https://www.instagram.com/araraunaturismo)

[www.araraunaturismo.com.br](http://www.araraunaturismo.com.br)





ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA.

2

**PROPOSTA DE PREÇO**

Ref: RP Pregão Eletrônico nº 102/2021 - SAEB/SRL/DS

|   |
|---|
| <b>Razão Social da Proponente:</b> ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA – EPP                                    |
| <b>Endereço:</b> Av. Getúlio Vargas, nº 825 , Bairro: Centro, CEP: 78.005-370 -<br><b>Cidade:</b> Cuiabá/MT |
| <b>CNPJ/MF nº:</b> 36.932.853/0001-09 - <b>Inscrição Estadual nº:</b> Isento                                |
| <b>Inscrição Municipal Nº:</b> 43202  |
| <b>Telefone/Fax:</b> 0** (65) 3622-1066 - <b>Telefone Celular:</b> 0** (65)99981-6755                       |
| <b>E-mail:</b> ararauna@araraunaturismo.com.br <b>Site:</b> www.araraunaturismo.com.br                      |
| <b>Banco:</b> Banco do Brasil - <b>Agência:</b> 3325-1 - <b>Conta Corrente:</b> 509857                      |

**Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:** Registro de Preços de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking), disponibilizados pela SAEB, neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender as diversas unidades da Administração Pública do Estado da Bahia.

| LOTE                          | DESCRIÇÃO  | QUANTIDADE TAXA DE TRANSAÇÃO | VALOR POR TAXA DE TRANSAÇÃO    |
|-------------------------------|--|------------------------------|--------------------------------|
| LOTE 01                       | TAXA POR TRANSAÇÃO, para emissão de Passagem Aérea, com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela administração, por meio de auto reserva(self booking), inclusive em caráter emergencial, LOTE 01 SEC | 738                          | <b>RS0,01<br/>(Um centavo)</b> |
| VALOR ESTIMADO TOTAL          |  |                              | R\$ 781.878,42                 |
| PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA |  |                              | 80 (Oitenta) DIAS.             |

**Tel.: 65 3622 1066**

Ararauna Turismo Ecológico Ltda.

**Av. Getulio Vargas, 825 - Centro - CEP.: 78.005-370 Cuiabá - Mato Grosso**

✉ ararauna@araraunaturismo.com.br

f @araraunaturismo

📷 @araraunaturismo

www.araraunaturismo.com.br



## ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA.

3

| LOTE                          | DESCRIÇÃO  | QUANTIDADE TAXA DE TRANSAÇÃO | VALOR POR TAXA DE TRANSAÇÃO          |
|-------------------------------|--|------------------------------|--------------------------------------|
| LOTE 02                       | TAXA POR TRANSAÇÃO, para emissão de Passagem Aérea, com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto reserva(self booking), inclusive em caráter emergencial, para LOTE 02 UNEB | 1.592                        | <b>RS0,01</b><br><b>(Um centavo)</b> |
| VALOR ESTIMADO TOTAL          |  |                              | R\$ 1.571.433,66                     |
| PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA |  |                              | 80 (Oitenta) DIAS.                   |

| LOTE                          | DESCRIÇÃO  | QUANTIDADE TAXA DE TRANSAÇÃO | VALOR POR TAXA DE TRANSAÇÃO          |
|-------------------------------|--|------------------------------|--------------------------------------|
| LOTE 03                       | TAXA POR TRANSAÇÃO, para emissão de Passagem Aérea, com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto reserva(self booking), inclusive em caráter emergencial, para LOTE 03 UESB, UEFS | 1.459                        | <b>RS0,01</b><br><b>(Um centavo)</b> |
| VALOR ESTIMADO TOTAL          |  |                              | R\$ 1.272.888,73                     |
| PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA |  |                              | 80 (Oitenta) DIAS.                   |

Tel.: 65 3622 1066

Ararauna Turismo Ecológico Ltda.

Av. Getulio Vargas, 825 - Centro - CEP.: 78.005-370 Cuiabá - Mato Grosso

✉ ararauna@araraunaturismo.com.br

f @araraunaturismo

📷 @araraunaturismo

www.araraunaturismo.com.br



## ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA.

4

| LOTE                          | DESCRIÇÃO  | QUANTIDADE TAXA DE TRANSAÇÃO | VALOR POR TAXA DE TRANSAÇÃO    |
|-------------------------------|--|------------------------------|--------------------------------|
| LOTE 04                       | TAXA POR TRANSAÇÃO, para emissão de Passagem Aérea, com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto reserva(self booking), inclusive em caráter emergencial, para LOTE 04 UESC | 1.188                        | <b>RS0,01<br/>(Um centavo)</b> |
| VALOR ESTIMADO TOTAL          |  |                              | R\$ 1.371.751,16               |
| PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA |  |                              | 80 (Oitenta) DIAS.             |

| LOTE                          | DESCRIÇÃO   | QUANTIDADE TAXA DE TRANSAÇÃO | VALOR POR TAXA DE TRANSAÇÃO    |
|-------------------------------|---|------------------------------|--------------------------------|
| LOTE 05                       | TAXA POR TRANSAÇÃO, para emissão de Passagem Aérea, com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto reserva(self booking), inclusive em caráter emergencial, para LOTE 05 SESAB | 11.936                       | <b>RS0,01<br/>(Um centavo)</b> |
| VALOR ESTIMADO TOTAL          |   |                              | R\$ 12.722.610,38              |
| PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA |   |                              | 80 (Oitenta) DIAS.             |

**Tel.: 65 3622 1066**

Ararauna Turismo Ecológico Ltda.

**Av. Getulio Vargas, 825 - Centro - CEP.: 78.005-370 Cuiabá - Mato Grosso**

✉ [ararauna@araraunaturismo.com.br](mailto:ararauna@araraunaturismo.com.br)

f @araraunaturismo

📷 @araraunaturismo

www.araraunaturismo.com.br



ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA.

5

| LOTE                          | DESCRIÇÃO   | QUANTIDADE TAXA DE TRANSAÇÃO | VALOR POR TAXA DE TRANSAÇÃO     |
|-------------------------------|---|------------------------------|---------------------------------|
| LOTE 06                       | TAXA POR TRANSAÇÃO, para emissão de Passagem Aérea, com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto reserva(self booking), inclusive em caráter emergencial, para LOTE 06 MPE | 4.000                        | <b>R\$0,01<br/>(Um centavo)</b> |
| VALOR ESTIMADO TOTAL          |   |                              | R\$ 2.000.000,00                |
| PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA |   |                              | 80 (Oitenta) DIAS.              |

| LOTE                          | DESCRIÇÃO  | QUANTIDADE TAXA DE TRANSAÇÃO | VALOR POR TAXA DE TRANSAÇÃO     |
|-------------------------------|--|------------------------------|---------------------------------|
| LOTE 07                       | TAXA POR TRANSAÇÃO, para emissão de Passagem Aérea, com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto reserva(self booking), inclusive em caráter emergencial, para LOTE 07 SPM, SEAP, SECULT, SECOM, SECTI, IRDEB, AGERSA | 497                          | <b>R\$0,01<br/>(Um centavo)</b> |
| VALOR ESTIMADO TOTAL          |  |                              | R\$ 731.846,03                  |
| PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA |  |                              | 80 (Oitenta) DIAS.              |

Tel.: 65 3622 1066

Ararauna Turismo Ecológico Ltda.

Av. Getulio Vargas, 825 - Centro - CEP.: 78.005-370 Cuiabá - Mato Grosso

✉ ararauna@araraunaturismo.com.br

f @araraunaturismo

📷 @araraunaturismo

www.araraunaturismo.com.br



## ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA.

6

| LOTE                          | DESCRIÇÃO  | QUANTIDADE TAXA DE TRANSAÇÃO | VALOR POR TAXA DE TRANSAÇÃO    |
|-------------------------------|--|------------------------------|--------------------------------|
| LOTE 08                       | TAXA POR TRANSAÇÃO, para emissão de Passagem Aérea, com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto reserva(self booking), inclusive em caráter emergencial, para LOTE 08 CMG, PGE, SAEB, DETRAN, PRODEB, SEAGRI, CDA, ADAB, CONDER, SEDUR, SDR, PREVBAHIA | 1.945                        | <b>RS0,01<br/>(Um centavo)</b> |
| VALOR ESTIMADO TOTAL          |  |                              | R\$ 2.390,867,52               |
| PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA |  |                              | 80 (Oitenta) DIAS.             |

| LOTE                          | DESCRIÇÃO   | QUANTIDADE TAXA DE TRANSAÇÃO | VALOR POR TAXA DE TRANSAÇÃO    |
|-------------------------------|---|------------------------------|--------------------------------|
| LOTE 09                       | TAXA POR TRANSAÇÃO, para emissão de Passagem Aérea, com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto reserva(self booking), inclusive em caráter emergencial, para LOTE 09 IBAMETRO, CBPM, PROCON, SJDHDS, SEPLAN, SEI, PC, PM | 1.486                        | <b>RS0,01<br/>(Um centavo)</b> |
| VALOR ESTIMADO TOTAL          |   |                              | R\$ 1.532.795,63               |
| PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA |   |                              | 80 (Oitenta) DIAS.             |

**Tel.: 65 3622 1066** Ararauna Turismo Ecológico Ltda.

**Av. Getulio Vargas, 825 - Centro - CEP.: 78.005-370 Cuiabá - Mato Grosso**

✉ ararauna@araraunaturismo.com.br

📱 @araraunaturismo

📷 @araraunaturismo

www.araraunaturismo.com.br



## ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA.

7

| LOTE                          | DESCRIÇÃO  | QUANTIDADE TAXA DE TRANSAÇÃO | VALOR POR TAXA DE TRANSAÇÃO          |
|-------------------------------|--|------------------------------|--------------------------------------|
| LOTE 10                       | TAXA POR TRANSAÇÃO, para emissão de Passagem Aérea, com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto reserva(self booking), inclusive em caráter emergencial, para LOTE 10 SETRE, HEMOBA, SSP, SUDESB, SIHS, IPAC, FUNCEB, FPC,SEINFRA, BAHATER, SI | 1.127                        | <b>RS0,01</b><br><b>(Um centavo)</b> |
| VALOR ESTIMADO TOTAL          |  |                              | R\$ 1.456.764,26                     |
| PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA |  |                              | 80 (Oitenta) DIAS.                   |

| LOTE                          | DESCRIÇÃO   | QUANTIDADE TAXA DE TRANSAÇÃO | VALOR POR TAXA DE TRANSAÇÃO          |
|-------------------------------|---|------------------------------|--------------------------------------|
| LOTE 11                       | TAXA POR TRANSAÇÃO, para emissão de Passagem Aérea, com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto reserva(self booking), inclusive em caráter emergencial, para LOTE 11 AGERBA, CBMBA, SUDEC, FUNDAC, INEMA, SEMA, BAHIAINVESTI | 889                          | <b>RS0,01</b><br><b>(Um centavo)</b> |
| VALOR ESTIMADO TOTAL          |   |                              | R\$ 1.018.491,29                     |
| PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA |   |                              | 80 (Oitenta) DIAS.                   |

**Tel.: 65 3622 1066** Ararauna Turismo Ecológico Ltda.

**Av. Getulio Vargas, 825 - Centro - CEP.: 78.005-370 Cuiabá - Mato Grosso**

✉ ararauna@araraunaturismo.com.br

📱 @araraunaturismo

📷 @araraunaturismo

www.araraunaturismo.com.br



## ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA.

8

| LOTE                          | DESCRIÇÃO   | QUANTIDADE TAXA DE TRANSAÇÃO | VALOR POR TAXA DE TRANSAÇÃO    |
|-------------------------------|---|------------------------------|--------------------------------|
| LOTE 12                       | TAXA POR TRANSAÇÃO, para emissão de Passagem Aérea, com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto reserva(self booking), inclusive em caráter emergencial, para LOTE 12 SERIN, SEPROMI, CAR, CERB, FAPESB, SETUR, BAHIA TURSA | 761                          | <b>RS0,01<br/>(Um centavo)</b> |
| VALOR ESTIMADO TOTAL          |   |                              | R\$ 1.086.931,19               |
| PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA |   |                              | 80 (Oitenta) DIAS.             |

| LOTE                          | DESCRIÇÃO   | QUANTIDADE TAXA DE TRANSAÇÃO | VALOR POR TAXA DE TRANSAÇÃO    |
|-------------------------------|---|------------------------------|--------------------------------|
| LOTE 13                       | TAXA POR TRANSAÇÃO, para emissão de Passagem Aérea, com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto reserva(self booking), inclusive em caráter emergencial, para LOTE 13 CASA CIVIL, GABGOV, VICEGOV | 520                          | <b>RS0,01<br/>(Um centavo)</b> |
| VALOR ESTIMADO TOTAL          |   |                              | R\$ 1.124.222,03               |
| PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA |   |                              | 80 (Oitenta) DIAS.             |

**Tel.: 65 3622 1066**

Ararauna Turismo Ecológico Ltda.

**Av. Getulio Vargas, 825 - Centro - CEP.: 78.005-370 Cuiabá - Mato Grosso**

✉ [ararauna@araraunaturismo.com.br](mailto:ararauna@araraunaturismo.com.br)

📱 @araraunaturismo

📷 @araraunaturismo

[www.araraunaturismo.com.br](http://www.araraunaturismo.com.br)



## ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA.

9

| LOTE                          | DESCRIÇÃO  | QUANTIDADE TAXA DE TRANSAÇÃO | VALOR POR TAXA DE TRANSAÇÃO    |
|-------------------------------|--|------------------------------|--------------------------------|
| LOTE 14                       | TAXA POR TRANSAÇÃO, para emissão de Passagem Aérea, com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto reserva (self booking), inclusive em caráter emergencial, para LOTE 14 SEFAZ, BAHIAPECA, DESENBAHIA, EGBA, CEPED, SDE, JUCEB, SUDIC, CIS | 1.557                        | <b>RS0,01<br/>(Um centavo)</b> |
| VALOR ESTIMADO TOTAL          |  |                              | R\$ 1.819.427,65               |
| PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA |  |                              | 80 (Oitenta) DIAS.             |

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis nº 10.520, de 2002, e nº 8.666, de 1993, com as alterações posteriores e as cláusulas e condições constantes deste Edital e seus anexos.

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**Tel.: 65 3622 1066**

Ararauna Turismo Ecológico Ltda.

**Av. Getulio Vargas, 825 - Centro - CEP.: 78.005-370 Cuiabá - Mato Grosso**

✉ ararauna@araraunaturismo.com.br

f @araraunaturismo

📷 @araraunaturismo

www.araraunaturismo.com.br



**ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA.**

10

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Declaro para os devidos fins que nossa empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do edital e seus anexos, e manifestamos pleno conhecimento e aceitação das regras do presente certame e que aceitamos todas as demais condições estipuladas em conformidade com as especificações do Edital e Anexos do **RP Pregão Eletrônico nº 102/2021 - SAEB/SRL/DS.**

De acordo com a legislação em vigor, eu, Selmo Rodrigues de Moraes (Sócio/Administrador), Brasileiro, Casado, Empresário, portador do RG: 0530518-7 SEJSP/MT e do CPF: 487.176.061-87, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta proposta.

Cuiabá - MT, 22 de Novembro de 2021.

*SR*

**SELMO RODRIGUES DE MORAES**  
**Sócio/Administrador (REPRESENTANTE LEGAL)**  
 RG: 0530518-7 SEJSP/MT – CPF: 487.176.061-87  
 Ararauna Turismo Ecológico Ltda – EPP  
 CNPJ sob nº 36.932.853/0001-09 - I.E.: Isenta

**CNPJ: 36 932 853/0001-09**  
**ARARAUNA TURISMO**  
**ECOLÓGICO LTDA.**  
 Av. Getúlio Vargas, Nº. 825  
 Centro  
 CEP. 78005-370

CUIABÁ

MT.

**Tel.: 65 3622 1066**

**Av. Getulio Vargas, 825 - Centro - CEP.: 78.005-370 Cuiabá - Mato Grosso**

✉ ararauna@araraunaturismo.com.br

f @araraunaturismo

ig @araraunaturismo

www.araraunaturismo.com.br



fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Moreno Carvalho, Procurador Geral do Estado**, em 26/05/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jef de Almeida Borges, Coordenador III**, em 27/05/2022, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilium Cristina da Cruz Alves, Coordenador(a)**, em 27/05/2022, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00045806593** e o código CRC **15D70A01**.



aos serviços de Engenharia Elétrica pretendidos pela CONTRATANTE, incluindo serviços de engenharia orçamentária, documentos técnicos, especificações técnicas, planilhas de quantitativos e custos, planilhas de composição de custos unitários de serviços e cronograma físico-financeiro para as obras, em conformidade com o previsto neste instrumento, com emissão de relatório técnico de conformidade. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 13.284,00 (treze mil duzentos e oitenta e quatro reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos próprios. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Os serviços descritos na cláusula segunda serão executados sob o regime preço unitário. **FORMAS DE PAGAMENTO:** Depósito bancário em conta corrente. **VIGÊNCIA:** 80 (oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 26/05/2022.

## VICE-GOVERNADORIA

### VICE-GOVERNADORIA - RESUMO DO CONTRATO Nº 03/2022

Processo nº 014.1498.2022.0001171-93 -- Dispensa de Licitação nº12/2022 - Contratante: O Estado da Bahia, através da Vice Governadoria - Contratada: **VTECH COMÉRCIO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**. Objeto: Aquisição FIREWALL - Modelo FORTIGATE - 40 F - Fabricante FORTINET. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data do Atesto da Nota Fiscal. Valor Global: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Unidade Gestora/Orçamentária: 07.101/0001 - Projeto Atividade: 7950 - Elemento de Despesa: 44.90.52 - Fonte: 100. Gestor: Valéria Lúcia Valverde de Oliveira - Matrícula 65001592-0. Fiscal: André Luiz Silva de Souza - Matrícula 14592000-0. Salvador, 27 de maio 2022.

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.7550.2022.0004956-21  
Contrato nº PGE 018/2022 - Pregão Eletrônico nº 102/2021  
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Contratada: **ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP**  
Objeto: Serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking), disponibilizados por esta Pasta, neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, no valor global estimado de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 300/154, Projeto/Atividade - 1260, Elemento da Despesa - 33.90.33. Prazo: 12 (doze) meses, a partir de 31/05/2022. Regime de Execução/Forma de Pagamento: Serviço com empreitada por preço - unitário.  
Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Contratos - CC  
Gestora: Liliam Cristina da Cruz Alves.  
Fiscal: Jef de Almeida Borges.

### RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

#### Termo Aditivo 04 (Contrato PGE 027/2019)

Processo nº 006.7550.2019.0010035-74  
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Contratada: **MIX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**  
Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 01/07/2022 e término em 30/06/2023, no valor estimado global de R\$ 71.920,20 (setenta e um mil novecentos e vinte reais e vinte centavos), cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.37, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

### RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

#### Termo Aditivo 01 (Contrato PGE 027/2021)

Processo nº 006.7550.2021.0021072-87  
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Contratada: **JOIN INFORMÁTICA LTDA**  
Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 02/08/2022 e término em 01/08/2023, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/300, Projeto/Atividade - 7033, Elemento de Despesa - 33.90.40, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

### RESUMO DO CONTRATO DE COOPERAÇÃO Nº 028/2022

**Processo SEI nº 009.15715.2022.0007995-30. Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratado:** Seguradora de Vida e Previdência S/A - CAPEMISA. **Objeto:** Possibilidade de oferecer planos de pecúlio e/ou empréstimos pessoais concedidos mediante consignação em folha de pagamento, com taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados, em favor de servidores. **Vigência:** 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação. **Fundamentação Legal:** Art. 12, § 1º do Decreto nº 17.251/2016. **Assinatura:** 26.05.2022.

### RESUMO DO CONTRATO DE COOPERAÇÃO Nº 011/2022

**Processo SEI nº 009.15715.2021.0043299-61. Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratado:** Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado da Bahia - ADPEB. **Objeto:** Possibilidade de consignação de benefícios assistenciais estatutariamente previstos para os servidores associados da entidade, mediante prévia autorização do beneficiário. **Vigência:** 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação. **Fundamentação Legal:** Art. 12, § 1º do Decreto nº 17.251/2016. **Assinatura:** 26.05.2022.

### RESUMO DO CONTRATO Nº 063/2022

**Processo SEI:** 009.1494.2022.0020363-16. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Rengel Rádio Taxi Ltda. **Objeto:** Prestação dos serviços de agenciamento/intermediação de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores a serviço das repartições da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, via aplicativo para smartphone com acesso à internet e, também, via plataforma web, no âmbito de Salvador e Região Metropolitana. **Valor Global Estimado:** R\$ 595.512,90 (quinhentos e noventa e cinco mil quinhentos e doze reais e noventa centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 28.05.2022. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 141/2021. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta aberta. **Unidade Orçamentária:** 09.101 e 09.801; **Unidade Gestora:** 0001 e 0002; **Ação:** 04.122.502.2000 e 04.122.315.2864; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.33; **Destinação de Recurso:** 0.100.000000. **Assinatura do contrato:** 27.05.2022.

\* A partir da vigência deste contrato fica automaticamente rescindido o contrato nº 044/2022

### RESUMO DO CONTRATO DE COOPERAÇÃO Nº 042/2022

**Processo SEI nº 009.15715.2022.0012738-92. Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratado:** Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativo da Universidade do Sudoeste da Bahia - AFUS. **Objeto:** Possibilidade de consignação de benefícios assistenciais estatutariamente previstos para os servidores associados da entidade, mediante prévia autorização do beneficiário. **Vigência:** 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação. **Fundamentação Legal:** Art. 12, § 1º do Decreto nº 17.251/2016. **Assinatura:** 26.05.2022.

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022.

**PROCESSO Nº 028.2227.2021.0002054-14 - CONTRATANTE:** O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - **CONTRATADA:** Empresa Superlab Produtos Científicos EIRELI. - **OBJETO:** prorrogar por mais **30 (trinta) dias o prazo de vigência do Contrato, a contar de 28 de maio de 2022, com seu término em 27 de junho de 2022.** - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 3.28.101 - Unidade Gestora: 0003 - Atividade: 5227 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Destinação de Recursos: 0.113.000000. **ASSINATURA:** 26/05/2022.

### APOSTILA Nº 002 / 2022 - EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A - CONTRATO Nº 002/2020.

#### PROCESSO Nº 024.2093.2022.0003574-28.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, CNPJ nº 05497968/0001-99, situado na 5ª Avenida, Quadra 550, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-Bahia, CEP 41.745-004, neste ato representada pela sua Titular, Sra. Mara Clécia Dantas Souza, portadora do RG n.º 0255972644, emitido pela SSP-BA, inscrito no CPF n.º 394.516.235-15, devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado - DOE de 05 de fevereiro de 2022, em face do que consta do Processo Administrativo SEI n.º 024.2049.2022.0002286-46, **RESOLVE:**  
Apostilar o contrato de Prestação do Serviço, **SECTI Nº 002/2020**, documento SEI nº 00016474709 celebrado com a Empresa **Telemar Norte Leste S/A**, em 09 de março de 2020, tendo como objeto a Contratação da empresa para prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC, a fim de fazer o aditamento do valor mensal estimado do contrato, passando para **R\$ 5.585,28 (cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, e o valor anual para **R\$ 67.023,37 (sessenta e sete mil, vinte e três reais e trinta e sete centavos)**, obtido a partir do reajustamento do valor das tarifas no percentual de **11,70563**, referente ao período fevereiro de 2021 a fevereiro de 2022, conforme previsto na **Cláusula Décima Primeira do Contrato SECTI Nº 002/2020**, que resultou nos valores tarifários especificados no **Anexo I** deste instrumento, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2022.

A presente Apostila passa a fazer parte integrante do Contrato aqui identificado, como se nele estivesse transcrita, e vai firmada pela Secretária Titular da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, **Sra. Mara Clécia Dantas Souza**, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. **Mara Clécia Dantas Souza**

**Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI**

| ANEXO II DO CONTRATO - PLANO DE TARIFAS STFC - DDD |                 |                             |                 |                          |
|--|-----------------|-----------------------------|-----------------|--------------------------|
| Tipo de Serviço                                    | BRUTO (S/ ICMS) | BRUTO (C/ ICMS) BA/DF - 28% | BRUTO (S/ ICMS) | BRUTO (C/ ICMS) BA - 28% |
| Assinatura 0800 e 4020                             | R\$ 78,2636     | R\$ 110,3247                | R\$ 70,06       | R\$ 98,76                |